

DECRETO MUNICIPAL nº 02/80

"CONSTITUI A EMPRESA PÚBLICA DENOMINADA "EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE ECHAPORÃ", APROVA SEUS ESTATUTOS E DE OUTRAS PROVIDENCIAS"

FRANCISCO DE OLIVEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e conforme o disposto no Artigo 1º da Lei n.º 723 de 10 de abril de 1980,

ARTIGOS:

Artigo 1º - É constituída a EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE ECHAPORÃ, ficando aprovados os seus Estatutos que a este acompanham.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã, 17 de Abril de 1980.

Francisco de Oliveira Franco
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Secretaria Municipal, na mesma data supra.


Luis Villas Boas - Secretário

ESTATUTOS DA EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
DE ECHAPORÃ-SP.

(Aprovado pelo Decreto n.º 02/80)

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objeto e duração.

Artigo 1º - A EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE ECHAPORÃ, é uma Empresa Pública constituída nos termos da Lei Municipal n.º 723 de 10 de abril de 1980, dotada de personalidade jurídica de direito privado, em forma de sociedade civil, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

Artigo 2º - A Empresa reger-se-á pela Lei n.º 723 de 10 de abril de 1980, pela legislação a ela aplicável e pelos presentes Estatutos.

Artigo 3º - A Empresa terá sede e foro neste município de Echaporã, comarca de Assis e poderá estabelecer, onde convier, representações, agências, escritórios e filiais.

Artigo 4º - A Empresa, que desenvolverá atividades de caráter econômico e social, com estrita observância da política, planos e programas do governo municipal e ligados aos interesses do município, tem por objeto:

- I - estudar e executar projetos relativos ao sistema viário urbano, suburbano e rural e, em especial, promover a implantação de pavimentação de vias, construção de guias e sarjetas, galerias de escoamento de águas, pontes e viadutos, de interesse deste município de Echaporã e, mediante convênio, de outros municípios interessados;
- II - estudar e executar projetos de edificações de interesse deste município de Echaporã, destinados ao atendimento das necessidades da educação, da cultura e do entretenimento geral, mantendo e explorando economicamente aqueles passíveis de produção e renda, tais como: teatros, estádios, autódromos e etc.;
- III - estudar e executar projetos relativos à habitação popular, visando contribuir para a diminuição do déficit habitacional, observada a legislação federal pertinente ao assunto;
- IV - projetar, construir e administrar cemitérios, explorando-os economicamente, mediante a venda de jazigos;
- V - estudar o plano de expansão econômica do Município de Echaporã, estabelecendo escala de priorida-

-prioridades industriais, comerciais e de serviços, sugerindo um sistema de incentivos, planejamento, implantando e explorando economicamente Distritos Industriais, recintos permanentes de exposições industriais, agropecuárias, projetando, construindo e explorando estações de embarques e desembarques de passageiros e cargas;

VI - realizar quaisquer outras atividades compatíveis com as suas finalidades.

Artigo 5º - Para a consecução de seus objetivos, além de outras medidas, a Empresa poderá:

- I - promover desapropriações, cujas respectivas declarações de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social forem feitas pelo Poder Executivo Municipal;
- II - produzir, transacionar, trocar e dar locações em imóveis, visando atender as suas finalidades;
- III - celebrar convênios, consórcios, contratos ou acordos com entidades de direito público ou privado, para realização dos seus objetivos;
- IV - efetuar operações de créditos, visando desenvolver as atividades para as quais foi criada;
- V - hipotecar bens imóveis componentes do seu patrimônio, para os fins previstos no inciso IV deste artigo e em qualquer caso, com fiel observância dos preceitos legais;

Artigo 6º - O prazo de duração da Empresa é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital Social

Artigo 7º - O Capital inicial da Empresa é de Cr\$-300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), integralmente subscrito pelo Município de Schaporã, da seguinte maneira:

- I - Cr\$-70.000,00 em moeda corrente do País;
- II - Cr\$230.000,00 pela cessão, através dos meios legais de veículos, máquinas e equipamentos do acervo municipal;

Artigo 8º - O capital da Empresa será aumentado:

- I - pela incorporação de recursos do município, provenientes de dotação orçamentária e de créditos adicionais;
- II - pela incorporação de reservas ou fundos disponíveis da Empresa;

- III - pela reavaliação do ativo móvel ou imóvel;
- IV - pela incorporação de bens desapropriados;

Artigo 9º - A Empresa admitirá como participantes, do capital da Empresa, as entidades da administração indireta do município;

S única participação de que trata este artigo far-se-á mediante a alteração dos Estatutos da Empresa, por Decreto do Prefeito Municipal, se aprovado.

CAPÍTULO III

Dos recursos financeiros

Artigo 10º - Constituem recursos financeiros da Empresa:

- I - Os recursos oriundos da prestação de serviços;
- II - Os rendimentos decorrentes da sua participação em outra empresa;
- III - O produto de operações de créditos e juros;
- IV - O produto da venda de bens patrimoniais ou de materiais inservíveis;
- V - Os recursos recebidos como retribuição pela prestação de assistência técnica especializada ou administrativa;
- VI - As dotações orçamentárias ou créditos adicionais - do município;
- VII - Os recursos provenientes de outras fontes.

CAPÍTULO IV

Da Administração Social

Artigo 11º - A Empresa será administrada por uma Diretoria composta de três elementos: um DIRETOR-PRESIDENTE, um DIRETOR ADMINISTRATIVO e FINANCEIRO e um DIRETOR-TECNICO.

Artigo 12º - Os membros da Diretoria serão nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal, com mandato de dois anos, facultada a recondução.

Artigo 13º - Os Diretores permanecerão no cargo até a investidura de quem os substituir.

Artigo 14º - Para integrar a Diretoria, os seus membros devem satisfazer os seguintes requisitos:

- I - ter vida exemplar e financeiramente equilibrada;
- II - não se dedicar à prática de jogos de azar de qualquer espécie;
- III - dar tempo integral aos serviços da Empresa, sendo incompatível o exercício de cargo de Diretor desta com o desempenho de qualquer função pública ou privada, salvo das sociedades em que a própria Empresa tenha interesse especial;
- IV - fornecer, antes de empossado, tornando por base 31 de dezembro do ano anterior, a sua declaração de bens e de dívidas existentes, mencionando os nomes dos credores nos recursos de que dispõe para pagá-los e renovar essa declaração anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano;

Artigo 15º - A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário;

§ 1º - A diretoria somente deliberará com a presença de todos os Diretores, cabendo, no caso de empate, ao Diretor-Presidente o voto de qualidade;

§ 2º - De cada reunião da Diretoria lavrar-se-á uma ata no livro próprio, assinada pelos Diretores presentes.

Artigo 16º - Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da Empresa, especialmente:

- I - estabelecer a orientação e as diretrizes que deve-

fls.5

- que deverão razer os negócios da Empresa;
- II - definir os objetivos da sociedade, em função do objetivo social;
- III - estabelecer programas de atuação, com vistas à consecução dos objetivos definidos, com estrita observância da política, planos e programas do governo municipal;
- IV - aprovar normas gerais para melhor desenvolvimento das atividades da Empresa;
- V - aplicar e desenvolver o "Plano Comunitário de Melhoramentos Urbanos", previsto na Lei Municipal nº 723;
- VI - aprovar o plano de cargos e salários e o cargo de pessoal da Empresa, de acordo com as necessidades administrativas e as condições existentes no mercado de trabalho;
- VII - aprovar normas sobre a aquisição e alienação de bens móveis, observando o regime de licitação prevista na legislação municipal ou estadual;
- VIII - aprovar normas para contratação e execução de obras e serviços, observando o regime de licitação prevista na legislação municipal ou federal;
- IX - aprovar o orçamento da Empresa;
- X - aprovar planos de investimento, com a indicação das fontes e aplicação dos recursos;
- XI - aprovar plano de contas;
- XII - aprovar a instalação de filiais, agências, representações e escritórios;
- XIII - aprovar as condições para exploração, por terceiros de áreas e espaços situados em suas instalações físicas, bem como no material rodante, dependências e propriedades;
- XIV - aprovar convênios referentes a financiamentos, empréstimos, auxílios e subvenções;
- XV - autorizar a contratação de seguros;
- XVI - autorizar a concessão de uso de marcas e patentes, nomes e insignias;
- XVII - autorizar a aquisição, alienação, locação ou cessão de bens móveis ou imóveis;
- XVIII - autorizar a oneração de bens móveis ou imóveis;
- XIX - autorizar a contratação, com pessoas jurídicas, de empreitadas e locação de serviços, observando o inciso VIII;
- XX - autorizar a contratação de estudos, projetos e pesquisas referentes aos objetivos da sociedade;
- XXI - autorizar atos de renúncia ou transação, judicial ou extra-judicial, para por fim a litígio ou pendência;
- XXII - autorizar a constituição de procuradores, pela Empresa, indicados pelo Presidente, definindo-lhe os poderes;
- XXIII - apresentar ao Prefeito Municipal até o último dia de fevereiro de cada ano, o Balanço, a Conta de Lascas e Perdas e o Relatório de cada exercício, acompanhados do respectivo parecer do Conselho Fiscal;

fls.5

XXIV - dispor sobre as substituições recíprocas entre os Diretores;

§ único: os atos previstos nos incisos VI, XI, XV, - XIX e XX deste artigo poderão ser praticados por Diretor ou empregado, um ou outro designado pela Diretoria, inclusive os atos de aquisição ou alienação de bens móveis.

Artigo 17- Compete especialmente ao Diretor Presidente:

- I - representar a sociedade ativa e passivamente, em Juiz ou fora dele;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III - supervisionar, através de acompanhamento da atuação dos Diretores, as atividades de todas as unidades da Empresa;
- IV - designar os membros da administração superior da Empresa e fixar-lhe as respectivas remunerações;
- V - propor à Diretoria, medidas de interesse da Empresa, que dependam da sua aprovação;
- VI - aprovar normas administrativas e técnicas, implementadoras das normas gerais aprovadas Pela Diretoria;
- VII - constituir procuradores pela Empresa, autorizando pela Diretoria;
- VIII - autorizar admissões, transferências, renquadramentos, promoções, remanejamentos, alterações salariais, punições e demissões de empregados, de acordo com as normas em vigor e aos limites do quadro de pessoal aprovado;
- IX - autorizar a contratação de trabalhadores autônomos;
- X - autorizar a contratação de estagiários;
- XI - emitir, aceitar, endossar e avaliar letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias e cheques;
- XII - receber e dar quitação;
- XIII - assumir obrigações e firmar contratos de qualquer natureza, pela Empresa, autorizado, quando necessário, pela Diretoria;
- XIV - assinar a correspondência da sociedade;
- XV - assinar balancetes, demonstrações, balanços e relatórios;

§ 1º - Os atos previstos nos incisos VI, VIII, e IX e X, deste artigo, poderão ser praticados por diretor ou empregado, um ou outro designado pelo Diretor Presidente;

§ 2º - Os atos previstos nos incisos XI e XV deste artigo serão praticados pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;

Artigo 18 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:-

- I - assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, a correspondência da Empresa, e da mesma forma emitir, aceitar, endossar e avaliar letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias e cheques;
- II - orientar, conduzir e disciplinar todos os servi-

fls.7

todos os serviços e assuntos de natureza administrativa, manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos e livros da secretaria da sociedade;

III - orientar, conduzir e disciplinar todos os serviços e assuntos de natureza contábil e fiscal;

IV - manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos e livros legais, contábeis e fiscais;

V - manter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Empresa, competindo-lhe a supervisão e fiscalização direta do movimento de "Caixa";

VI - dirigir e fiscalizar a parte econômico-financeira da Empresa;

VII - assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, os demonstrativos, balancetes, relatórios e balanços da Empresa e relativos anexos;

VIII - elaborar o orçamento da Empresa;

IX - dirigir os serviços de auditoria, contabilidade, estatística, patrimônio e tesouraria, bem como quaisquer outros relacionados diretamente com o seu setor;

Artigo 19 - Compete ao Diretor Técnico:

I - Programar, planejar, dirigir e controlar as atividades e os serviços operacionais e técnicos;

II - programar, indicando para aprovação da Diretoria, os aparelhos e equipamentos necessários no funcionamento dos serviços;

III - indicar para aprovação da Diretoria os nomes do pessoal a ser contratado pela Empresa para o setor que dirige;

IV - estabelecer cronogramas para a realização das obras e serviços cometidos à Empresa, fiscalizando e exigindo o seu cumprimento;

V - estabelecer normas de trabalho, tendente a obter o maior rendimento e produtividade possível, sem prejuízo da qualidade;

Artigo 20 - O diretores substituir-se-ão, reciprocamente, em seus impedimentos ou ausências ocasionais, de acordo com o que dispuser a Diretoria (Inciso XXIV do artigo 16º);

Artigo 21 - É terminantemente vedado a todos e a qualquer dos Diretores, e ineficaz em relação à Empresa, o uso da denominação social em negócios estranhos aos seus interesses, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor;

Artigo 22 - Cada Diretor terá direito a uma remuneração, fixada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 23 - O empregado nomeado diretor poderá optar pela renúncia do cargo ou função que ocupa à época da respectiva nomeação.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 24 - A Administração da Empresa será fiscalizada, minuciosamente, por um Conselho Fiscal constituído

fls.7

constituído de três elementos efetivos e três suplentes, nomeados anualmente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ único - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes não terão remuneração, mas os seus serviços serão considerados de alta relevância para o município;

Artigo 25 - O Conselho Fiscal, reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de seus três membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Presidente, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas e um secretário.

§ 2º - As reuniões poder ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou do Prefeito Municipal.

§ 3º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão em ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos em cada reunião.

Artigo 26 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Empresa, cabendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - conferir, mensalmente, o saldo e numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- II - verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Empresa;
- III - examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria;
- IV - verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, as previsões feitas às conveniências econômico-financeira da Empresa;
- V - Certificar-se se a Diretoria vem-se reunindo regularmente e se existem cargos vagos em sua composição;
- VI - averiguar se existem reclamações quanto aos serviços prestados;
- VII - interirar-se, se o recolhimento dos créditos é feito com regularidade, se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- VIII - averiguar se há problemas com empregados;
- IX - certificar-se se há exigência ou deveres a cumprir junto as autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas;
- X - averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;
- XI - estudar os balanços e outros demonstrativos mensais

-fls-9-

mensais, o balanço e o relatório anual da diretoria e emitir parecer sobre estes, para o Prefeito Municipal;

XII - dar conhecimento à Diretoria das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este e ao Prefeito Municipal, as irregularidades constatadas;

§ único - para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários no cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar assessoramento de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Empresa;

Artigo 27 - O Conselho Fiscal poderá, dentro de suas atribuições, estabelecer as normas tendentes a tornar efetiva a fiscalização das atividades da Empresa, estabelecendo as normas e condições dessa fiscalização.

CAPÍTULO VI Do pessoal

Artigo 28 - O pessoal da Empresa será selecionado e admitido de acordo com a legislação trabalhista e as normas baixadas pela Empresa.

Artigo 29 - Para serviços eventuais e temporários poderá a Empresa contratar pessoal especializado e de reconhecida capacidade, obediendo a legislação vigente.

CAPÍTULO VII Do Patrimônio

Artigo 30 - O patrimônio da Empresa, administrado com a observância dos preceitos legais e regulamentares, é constituído:

I - pelos bens móveis e imóveis do acervo municipal e direitos a eles relativos que foram incorporados à Empresa;

II - pelos bens móveis e imóveis, ações, créditos e direitos que lhe forem incorporados em virtude de lei;

III - pelos bens móveis e imóveis, ações, créditos, direitos e obrigações que a Empresa adquirir ou associar, por qualquer meio, inclusive por doação;

IV - pelo saldo dos exercícios financeiros, transferidos para a conta patrimonial.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 31 - A Empresa, para realização de seus fins sociais, poderá, ainda, mediante aprovação da Diretoria, participar de outras Empresas ou a essas associar-se, desde que julgado de interesse para o Município.

fis.9-

Artigo 32 - O exercício social da Empresa corresponderá ao ano civil.

Artigo 33 - Os serviços técnicos ou especializados, necessários ao funcionamento da Empresa, serão objeto, sempre que possível, de realização indireta, mediante contrato, desde que exista na área da iniciativa privada, firmas capacitadas a desenvolver aqueles encargos.

Brahapuru, 17 de abril de 1960.

Francisco de Oliveira Franco
Prefeito Municipal